INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ANTENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE GARANHUNS/PE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE GARANHUNS/PE, VIABILIZANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DOS CRAS, CREAS, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA, NEVIGA, CRIANÇA FELIZ, CASA DOS CONSELHOS, E OS CENTROS DE ACOLHIMENTO NOTURNO E ABRAÇAR I E II, COZINHA COMUNITÁRIA, AABB E CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250710114541.pdf
assinado por: idUser 313

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.

DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a aquisição parcelada de materiais de expediente destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns/PE, viabilizando a execução dos programas e serviços dos CRAS, CREAS, Serviços de Convivência, NEVIGA, Criança Feliz, Casa dos Conselhos, e os Centros de Acolhimento Noturno e Abraçar I e II, Cozinha Comunitária, AABB e Casa da Justiça e Cidadania.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

I - Documento de Formalização da Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Edital;

IV – Termo de Referência;

V – Cotações.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes as atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente **OPINATIVO**, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250710114541.pdf
assinado por: idUser 313

esta CONTROLADORIA não possuir capacidade técnica para a presente demanda.

3- DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na pessoa de sua Secretária Sra. Maria Gorete Costa Ferro, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a aquisição parcelada de materiais de expediente destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns/PE, viabilizando a execução dos programas e serviços dos CRAS, CREAS, Serviços de Convivência, NEVIGA, Criança Feliz, Casa dos Conselhos, e os Centros de Acolhimento Noturno e Abraçar I e II, Cozinha Comunitária, AABB e Casa da Justiça e Cidadania.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação faz-se necessária uma vez que, garante a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, tornando-os indispensáveis para o bom funcionamento das atividades diárias, tanto para o atendimento direto ao público quanto para a Justiça e Cidadania, além dos benefícios eventuais em situações emergenciais.

Por fim, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos destaca que o valor global admitido para a aquisição dos produtos objeto do processo é de R$ 377.036,15 (trezentos e setenta e sete mil, trinta e seis reais e quinze centavos), cujos valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade.

4- DA ANÁLISE

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, alega que, o interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5° da lei 14.133/2021:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250710114541.pdf
assinado por: idUser 313

> ***Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250710114541.pdf
assinado por: idUser 313

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Conforme a modalidade de licitação, o artigo 6°, inciso XLI, da lei 14.133/2021, como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

> ***Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:***
>
> ***[...]***
>
> ***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento Poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;***

Se tratando dos quantitativos, especificações e valores estimados, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos alega no que tem como base os critérios elencados no artigo 23

da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos básicos para a elaboração das pesquisas de preços:

> ***Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.***

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos alega há previsão para o ano de 2025.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contem a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

5- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei n° 14.133 de 2021.

6- CONCLUSÃO

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250710114541.pdf
assinado por: idUser 313

obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 28 de março de 2025.

Luiz Henrique de Almeida

Controlador Geral do Município

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250710114541.pdf
assinado por: idUser 313